



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16788/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Dia Municipal do Campo Limpo.

Art. 1.º Fica instituído o **Dia Municipal do Campo Limpo**, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de agosto, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º O Dia Municipal do Campo Limpo tem por objetivo conscientizar a população sobre a destinação adequada e a forma correta de devolver as embalagens vazias de agrotóxicos, visando à proteção da saúde humana e dos animais, bem como à proteção e à preservação do meio ambiente.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data, inclusive no que se refere à realização de campanhas e programas educativos, visando à consecução das seguintes finalidades:

I – promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, observando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes;

II – realizar ações integradas e atividades diversas com a finalidade de promover a conscientização dos agricultores, bem como dos profissionais que atuam com canais de distribuição e revenda, de fabricantes e da sociedade civil, acerca da importância de se seguir os procedimentos corretos e participar ativamente da logística reversa;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema e garantir a efetiva destinação adequada de agrotóxicos;

IV – estimular os grupos referidos no inciso anterior acerca da necessidade de se atentar para a questão social e educacional que envolve a destinação dos agrotóxicos;

V – fomentar a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, especialmente sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termo de parceria com empresas revendedoras, associações e demais entidades da sociedade civil, tais como o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV, para a organização de debates e palestras e o recebimento das embalagens de defensivos agrícolas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como poderão ser custeadas por meio de parceria com o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV, dentre outras parcerias que venham a ser realizadas.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de setembro de 2023.

ONIVALDO BARRIS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Onivaldo Barris, Vereador**, em 18/09/2023, às 13:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0310191** e o código CRC **6EC37F3A**.